



FÓLHA N.º 001
DATA 14/03/86
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1986

PROCESSO

N. 052/86

INTERESSADO: Vereador Renato Pagani Soares

ASSUNTO: Projeto de lei nº 007/86 - Considera de Utilidade Pública a Associação Desportiva Torsem de Colatina "DESEOL"

AUTUAÇÃO

Aos 13 (Três) dias do mês de
Maio do ano de mil novecentos e oitenta e 6 (seis)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



*Projeto 077/86
 Lei nº 3.384*

PROJETO DE LEI Nº 007/86

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º) É considerada de Utilidade Pública a Associação Desafio Jovem de Colatina "DEJCOL", com sede nesta cidade.

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 13 de março de 1986

[Assinatura manuscrita]

RENATO PAGANI SOARES
 AUTOR

mjf.

P R O T O C O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 052 de 58 Livro 01
	Colatina, 14 de 03 de 1986
	<i>[Assinatura]</i> FUNCIONÁRIO

REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

Dr.

Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES

A Associação Desafio Jovem de Colatina DEJCOL, da cidade de Colatina Município do Espírito Santo, vem pelo presente, requerer à V.Exa., que se digne conceder-lhe registro de Utilidade Pública para a Obra DEJCOL - nesta Câmara.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Colatina, 13 de Março de 1.986.

Wilson Sebastião Delfino
Pr. Wilson Sebastião Delfino.

Diretor, Presidente da Obra.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

FÓLHA N.º 004
DATA 14/03/86
RUBRICA [assinatura]

A T E S T A D O

O DR. LUCIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA,
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara e Di
retor do Forum desta Comarca de Cola
tina, Estado do Espírito Santo, por
designação na forma da Lei, etc, etc.

A T E S T A, tendo em vista o
requerimento autuado nesta Secretaria, e após procedidas as sin
dicâncias de praxe, que a Associação DESAFIO JOVEM DE COLATINA
"DEJCOL", com sede à Av. Silvio Avidos, nº 1.084, em São Silva
no, nesta Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, repre
sentado por seu Diretor-Presidente, Sr. Wilson Sebastião Delfi
no, brasileiro, casado, Evangélico, residente nesta cidade, es
tá funcionando regularmente há mais de dois anos, e vem cumprin
do suas finalidades estatutárias, muito embora, os referidos Es
tatutos só tenham sido registrados em 1º de agosto de 1.985.

Dado e passado nesta cidade de Cola
tina, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois(22) dias do -
mês de outubro do corrente ano de mil novecentos e oitenta e
cinco(1985). Eu, [assinatura], Secretário do Juízo que
datilografei e subscrevi.

[assinatura]
LUCIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
Juiz de Direito-Diretor do Forum

MAM.-

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

COLATINA - ESPÍRITO SANTO

Dr. Moacyr Dalla
TABELIÃO E OFICIAL

FÓLHA N.º 005

Dr. Moacyr Dalla Junior
SUBSTITUTO

DATA 14/03/86

CERTIDÃO

RUBRICA

O bacharel Moacyr Dalla, Tabelião, Oficial Privativo das Serventias, de Protestos de Títulos e Contas Assinadas - Registros de Títulos e Documentos - Registros das Pessoas Jurídicas e Registros de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc. etc.

CERTIFICA, a pedido ver

bal de pessoa interessada que revendo nesta data o livro "A-I" de REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS, a meu cargo existente neste Cartório, do mesmo verifiquei constar o seguinte:--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

Nº DE ORDEM: 173. DATA: 13 de setembro de 1.985. INSCRIÇÃO: Apresentante: Wilson Sebastião Delfino. RENOMINAÇÃO: DESAFIO JÓVENS DE COLATINA-DEJCOL. SEDE: Avenida Silvio Avidos-1.084- Colatina-ES. FINS: recuperação de jovens e quaisquer pessoas viciadas em tóxico, psicótropicos, alcoolismo e demais problemas de ordem físico, moral e espiritual. FUNDAÇÃO: 01 de agosto de 1.985. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário; 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Relações Públicas, 03 Vogais. REMUNERAÇÃO: Os membros da Diretoria do DEJCOL não percebem vencimentos, gratificações ou vantagens, sob qualquer título, sendo considerados as suas funções como serviços relevantes prestados à comunidade. PATRIMÔNIO: Compõe-se de bens móveis e imóveis. EXTINÇÃO: O DEJCOL terá sua personalidade jurídica extinta nos termos do Artigo 21 do Código Civil Brasileiro. DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução do DEJCOL, o seu patrimônio reverterá em favor de uma instituição congênere, evangélica, a critério da Assembléia Geral, por determinação de, no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros, uma vez pago todo e qualquer débito. PUBLICAÇÃO: Os estatutos sociais foram publicados resumidamente no jornal "O COLATINENSE" em sua edição do dia 04/09/85, ficando um exemplar do mesmo, juntamente com cópia do Estatuto, devidamente arquivado neste Cartório.--.--.--.--.--. ERA SOMENTE O que se continha em o livro e fls. já mencionados donde bem e fielmente extrair e presente Certidão.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

e REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.--

DADA E PASSADA nesta cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro, do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco (1.985). Eu, Moacyr Dalla Junior, Oficial substituto que a fiz datilografar, conferi e assino.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

Moacyr Dalla Junior - of. substituto. -
ab.--

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
MOACYR DALLA
TABELIÃO E ESCRIVÃO
MOACYR DALLA JUNIOR
SUBSTITUTO
COLATINA - ESP. SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

FÓLHA N.º 067
DATA 14 / 03 / 86
RUBRICA 262

A T E S T A D O

A T E S T O , atendendo pedido da parte interessada, que a entidade denominada DESAFIO JOVEM DE COLATINA - DEJCOL, com sede à Avenida Silvio Avidos, nº 1084, no Bairro de São Silvano, Município de Colatina, está registrada neste Tribunal de Contas sob o nº 704, do livro próprio.

Vitória, 30 de outubro de 1985.

LÚCIA MARIA E SILVA
Diretora Geral Substituta

DESAFIO JOVEM DE COLATINA- DEJCOL.

ESTATUTOS DO "DESAFIO JOVEM DE COLATINA" - CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO - SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E SEDE.

Art. 1º. - " O DESAFIO JOVEM DE COLATINA", de ora em diante designado pela sigla DEJCOL, fundado nesta cidade de COLATINA(ES) em 01 de Agosto de 1.985, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída de um número ilimitado de pessoas, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela Legislação em vigor.

Art. 2º. - O DEJCOL tem sede e foro na Cidade de Colatina(ES), e mantém sua sede provisória na Rua: digo Avenida Silvio Avidos, nº. 1084, sendo seu prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º. - O DEJCOL, entidade de cunho religioso, tem por finalidade recíproca, a recuperação de jovens e quaisquer pessoas" viciadas em tóxico, psicotrópicos, alcoolismo e demais problemas de ordem física, moral e espiritual.

Art. 4º. - Para atingir sua finalidade acima, manterá: a) Centro de Recuperação, Centro de Treinamento, Centro de Orientação Profissional e Centro de Estudos Bíblicos; b) Assistência Médica aos Viciados durante o período de treinamento e recuperação; c) Serviço de Assistência Social junto à comunidade ; d) Centro de atividades agro-pecuárias e industriais, com adequada terapia ocupacional do recuperado, através de trabalho " no campo, em indústrias e escolas técnicas, bem como através " de conferências com órgãos especializados, oficiais e particulares. Parágrafo Único - Os órgãos acima citados terão Regimento Próprio; com as normas de funcionamento.

Art. 5º - A internação dos necessitados nas dependências do " DEJCOL, está sujeita às seguintes condições: a) Respeito às " Normas da Instituição, de acordo com os Estatutos e Regimentos Internos; b) Respeito à orientação do Centro de Recuperação e

evangélico e filantrópico da instituição.

Art. 6º. - Para o cumprimento das finalidades, o DEJCOL presta rá colaboração a outras instituições congêneres, aos Poderes " públicos, às instituições religiosas, assim como, da mesma forma, as receberá.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO -

Art. 7º. - São órgãos administrativos do DEJCOL: a) A ASSEM - BLEIA GERAL; b) O Conselho de Diretores; c) O Conselho Fiscal.

Art. 8º. - A Assembléia Geral, constituída de seus associados é o órgão máximo do DEJCOL.

Art. 9º. - São associados do DEJCOL: a) Todos os signatários " de Ata de Fundação, denominados sócios fundadores; b) Pessoas " convidadas para participar da entidade, por suas qualidades morais e espirituais, com número nunca superior a cinco(05) por " ano, devendo sua indicação ser aprovada pela Diretoria, depois de encaminhada por três (03) associados, que justificarão o pedido. Parágrafo Primeiro - Todos os associados gozarão de iguais direitos e deveres previstos nestes Estatutos, podendo participar de reuniões e assembléias, discutir assuntos, votar e ser votados, zelando em tudo, no interesse e em defesa da instituição. Parágrafo Segundo - Para ser associado do DEJCOL é " preciso que o indicado seja membro em plena comunhão de qualquer Igreja Evangélica reconhecida. Parágrafo Terceiro - Será " excluído da entidade qualquer associado que: a) deixar de ser membro de Igreja; b) afastar-se de Colatina por mais de um " ano; c) Não comparecer a nenhuma Assembléia Geral Ordinária " por mais de dois anos,

Art. 10 - Os associados não responderão a Júri, digo, subsidiariamente pelas obrigações sociais do DEJCOL.

Art. 11 - O DEJCOL poderá outorgar títulos honoríferos a pessoas que direta ou indiretamente contribuírem para o desenvolvimento da entidade, devendo o nome ser aprovado em Assembléia " Geral Extraordinária, especialmente convocada para isso.

Extraordinárias.

Art. 13 - A Assembléias Geral Ordinária reunir-se-á uma vez " por ano, exceto de quatro em quatro anos, quando se reunirá " também em novembro, para eleição de Nova Diretoria. Parágrafo " Primeiro - A reunião anual será no primeiro sábado de janeiro " de cada ano, quando procederá ao exame e aprovação das contas " do seu início anterior, ouvindo o Conselho Fiscal, e aprovará o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte , apresentado pelo Conselho Diretor. Parágrafo Segundo - O exercício orçamentário do DEJCOL compreende o período de 1º de fe^{ve}vereiro a 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá quantas vezes for necessário, por convocação do Presidente do DEJCOL " ou de dois terços (2/3) da totalidade dos sócios natos.

Art. 15 - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária : tratar, resolver e aprovar assuntos excluídos da competência " das Assembléias Gerais Ordinárias e que sejam de real importân^{cia} cia para a entidade.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas com anteceden^{cia} cia mínima de oito (08) dias, através de Edital em jornal desta cidade, com a ordem do dia. Parágrafo Primeiro - As deci^{ções} - sões da Assembléia Geral Ordinária só serão válidas se tomadas por cinquenta e um (51%) por cento dos associados, em primeira convocação, ou por qualquer número, em segunda convocação, meia hora depois. Parágrafo Segundo - As decisões da Assembléia Ge^{ral} - ral Extraordinária só serão válidas se tomadas por dois terços (2/3) dos associados natos, em primeira convocação, ou por cinquenta e um (51%) por cento dos associados, em segunda convoca^{ção} - ção, meia hora após.

Art. 17 - O DEJCOL será dirigido por uma diretoria com mandato de quatro (04) anos, eleita privativamente pela Assembléia Ge^{ral} - ral, que também a destituirá quando, comprovadamente, deixar " de cumprir as suas finalidades. Parágrafo Único - A Assembléia

por voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas seguintes

Art. 18 - A Diretoria do DEJCOL será constituída de dez (10) " membros: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º. Secretário; d) 2º. Secretário; e) 1º. Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Relações Públicas; h) Três (03) Vogais.

Art. 19 - Os membros da Diretoria do DEJCOL não perceberão vencimentos, gratificações ou vantagens, sob qualquer título, sendo consideradas as suas funções como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 20 - Compete à Diretoria: a) Nomear, contratar e convidar pessoas especializadas para administrar os diversos serviços " da entidade; b) Elaborar e fazer respeitar o regimento interno dos órgãos, nos quais serão estabelecidas as atribuições das " pessoas ligadas à entidade; c) Elaborar o orçamento anual e " executá-lo após aprovação pelo DEJCOL; d) Autorizar e fazer " cumprir todas as deliberações da Assembleia e decidir sobre a instalação de novos serviços internos ou departamentos; e) Autorizar e fazer cumprir todos os contratos e operações de crédito e atos necessários à manutenção e desenvolvimento do DEJCOL; f) Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço anual, o orçamento e o relatório das atividades do DEJCOL, para o devido parecer; g) Resolver os casos omissos no Presente Estatutos, ouvida a Assembleia Geral em casos de maior importância; h) Desenvolver todos os esforços a fim de atingir da melhor maneira possível " os objetivos a que se destina o DEJCOL; i) Nomear um funcionário remunerado, na função de Secretário Executivo, para executar as deliberações da Diretoria, coordenar os trabalhos gerais do DEJCOL e assessorar o Presidente, dentro da competência fixada pela Diretoria. Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do DEJCOL deverão ser, obrigatoriamente, membro em co-

Art. 21 - Compete ao Presidente: a) Comunicar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Supervisionar os trabalhos e atividades gerais da instituição; c) representar o DEJCOL em juízo e fora dele; d) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, zelando pela regularidade de todos os trabalhos; e) Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias do DEJCOL, presidindo-as; f) Contratar, ouvida a Diretoria, profissionais competentes para os diversos serviços do DEJCOL; g) Apresentar relatório anual das suas atividades à Assembleia Geral; h) Assinar, com o Tesoureiro, todos os documentos e papéis financeiros; i) Assinar com o Secretário, toda a correspondência oficial da entidade; j) Dar, quando necessário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

Art. 22 - O Vice-Presidente, substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, cabendo-lhe, nesse caráter, as funções de Presidência.

Art. 23 - Ao Primeiro Secretário, Compete: a) Redigir as Atas; b) Manter em dia a correspondência da Diretoria, assinando-a com o Presidente.

Art. 24 - Ao Segundo Secretário compete: substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos e com ele colaborar.

Art. 25 - Ao Tesoureiro cabe supervisionar os serviços da Tesouraria, assinando, com o Presidente, papéis, documentos e cheques da entidade.

Art. 26 - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 27 - As Relações Públicas compete: contactar com as autoridades, promover campanhas, divulgar a entidade, recepcionar, etc.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, eleito na forma do art. 13, com mandato de quatro (04) anos, se comporá de Três elementos técnicos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único- Em sua primeira

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar balanços, balançetes, orçamentos e relatórios, apende-lhes o respectivo parecer; b) pedir, por escrito e através do Relator, convocação extraordinária da Diretoria ou da Assembléia, quando julgar necessário, explicando as causas da convocação.

Art. 30 - Quando ocorrer vaga de qualquer membro da Diretoria, será preenchida por um Diretor Vogal. Parágrafo Primeiro:-Ocorrendo mais de cinco (05) vagas, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, para preenchimento das vagas existentes, através de eleição. Parágrafo Segundo - Caso tal aconteça após três (03) anos de mandato, aguardar-se-á a próxima reunião da Assembléia Geral Ordinária de Novembro. Parágrafo Terceiro- Ocorrendo sete (07) vagas ou mais, haverá obrigatoriamente, nova eleição pela Assembléia Geral.

Art. 31 - II CAPÍTULO - O DEJCOL contará com um Capelão escolhido pela Diretoria. Parágrafo Único- Ao Capelão cabe a relevante tarefa de cuidar da assistência espiritual dos recuperados, e dos internados, colaborando ativamente em todos os trabalhos da entidade.

CAPÍTULO III : DO PATRIMÔNIO DO FUNDO SOCIAL .

Art. 32 - O Patrimônio do DEJCOL compõe-se de bens móveis (veículos, títulos, e outros valores), e bens imóveis, registrados em nome da entidade. Parágrafo Único- Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados ou de qualquer forma gravados mediante expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 33 - O DEJCOL poderá receber, através de comodatos, bens imóveis, desde que seja do interesse da entidade.

Art. 34 - A receita do DEJCOL necessária à cobertura de despesas se constituirá de ofertas, doações, convênios, subvenções legados, promoções, auxílios, aluguéis, rendas, etc.

Art. 35 - Os rendimentos serão aplicados na manutenção do DEJCOL e no que for necessário ao cumprimento das suas finalidades.

Art. 36 - O DEJCOL terá sua personalidade jurídica extinta nos

Parágrafo Único- A extinção de que trata este artigo se fará " por voto concorde de dois terços(2/3) dos presentes à Assem - bléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela " deliberar, em primeira convocação, com menos de maioria absolu ta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas seguin - tes.

Art. 37 - No caso de dissolução do DEJCOL , o seu patrimônio reverterá em favor de uma instituição congênere, evangélica , e critério de Assembléia Geral, por determinação de , no míni - mo, dois terços (2/3) dos seus membros, uma vez pago todo o " qualquer débito.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -

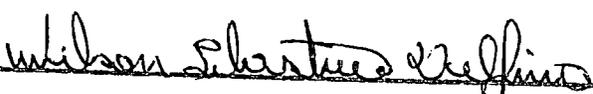
Art. 38 - Aprovados os presentes Estatutos, a Assembléia Geral deverá eleger e empossar a primeira Diretoria e o Primeiro Con selho Fiscal. O mandato dos dois órgãos vigorará da data da " eleição até trinta e um de janeiro de 1.9 , quando para elei - ções futuras, das novas Diretorias e Conselhos Fiscais, obser var-se-á o disposto no Art. 13.

Art. 39 - Como lema do DEJCOL, fica adotado, o seguinte disti - co "CRISTO O PODER QUE LIBERTA".

Art. 40 - Os presentes Estatutos poderão ser modificados no to do ou em parte, por deliberação concorde de dois terços(2/3) " dos presentes da Assembléia Geral Extraordinária especialmente, digo, especialmente convocada para este fim, não podendo ela " deliberar, em primeira convocação com menos de maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço(1/3) nas seguintes.

Art. 41 - Eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal e encerrada a Assembléia Geral, ficam revogadas as disposições em contrário.

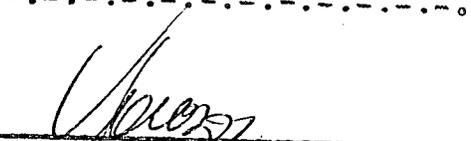
.....



Pastor: Wilson Sebastião Delfino.

Diretor-Presidente

CI. PG. 701. 011



Wilson José de Souza.

Diretor-Primeiro-Secretário.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

REGISTRO DAS LEIS E FORT. JURÍDICAS
COLATINA - ESTADO DE MATO GROSSO

CHEFE DR. MONTE DALLA

Substituto: DR. MONTE DALLA JUNIOR

Registro sob n. 173 às fls. — do Livro A-1

Colatina, 13 de setembro de 1985

O Oficial [Signature]

DISTRIBUIÇÃO

Registro n.º 498 de 18 de 1985

As Oficial do 1.º Of. de Registro

Colatina, 10 de 09 de 1985

[Signature]
DISTRIBUIDOR

Retro Wilson José da
Almeida

[Signature]
10 09 85
[Signature]
Souza

Retro Wilson Estanislau
de Freitas

[Signature]
12 agosto 85
[Signature]
Souza

REGISTRO DAS LEIS E FORT. JURÍDICAS
COLATINA - ESTADO DE MATO GROSSO
CHEFE DR. MONTE DALLA
Substituto: DR. MONTE DALLA JUNIOR

REGISTRO DAS LEIS E FORT. JURÍDICAS
COLATINA - ESTADO DE MATO GROSSO
CHEFE DR. MONTE DALLA
Substituto: DR. MONTE DALLA JUNIOR

DEJOCOL luta na recuperação dos viciados em tóxicos

O DEJOCOL — Desafio Jovem de Colatina — grupo que trata, principalmente de toxicômanos e também de alcoólatras — está distribuindo uma nota explicando vários assuntos. Segundo a nota explicativa, "o número de pessoas ainda não envolvidas direta ou indiretamente com toxicômanos é inferior a 20%". O vício, a começar pela maconha, progride geometricamente até levar ao caos, ou seja, degeneração das células do Sistema Nervoso Central (Loucura irreversível), crime ou morte.

"Há recursos, entretanto, se o viciado desejar recuperar-se de fato. Em sua grande maioria, jovens viciam-se por curiosidade ou por ingenuidade, ficando depois enredados e impotentes na teia maldita. Quase todos, ao adquirirem o vício tóxico, acham-se dominados por ansiedade ou insegurança, o que é progressivamente agravado pelo próprio vício. Toma corpo então uma revolta surda, quase incontrolável, culminando em ódio total contra tudo e todos. O adolescente incauto constitui-se na presa ideal de verdadeiro demônios, treinados por organizações internacionais especializadas em viciar e distribuir a droga."

"Uma vez viciado, a vítima fará de tudo para conseguir o tóxico, premido por uma necessidade cada vez maior e mais irracional. O roubo, a prostituição, o crime, etc., passam a orientar o dia-a-dia do morto-vivo, necessitando de foga nas veias para acalmar seus pesadelos e terrores. O veneno maldito sacia momentaneamente suas ânsias e o mergulha cada vez mais fundo no horrendo buraco psicodélico, louro, irreal em que se meteu."

A nota do DEJOCOL apresenta as soluções para o viciado toxicômano: "O viciado pode receber tratamento médico em clínicas especializadas, cujo índice de recuperação é de aproximadamente 5% (Organização Mundial de Saúde considera recuperados aquelas pessoas que se abstiveram de tóxicos durante 5 anos). Pode também procurar o Centro de Recuperação, com tratamento baseado no Poder Libertador da Bíblia, na pessoa do Senhor Jesus, que remove do coração do recuperado todo o ódio ali alojado. Recuperação aproximadamente de 70%. O período de internamento é de um ano e consta de assistência física, mental espiritual e terapia educacional".

O Desafio Jovem é uma instituição filantrópica e capacitada para recuperar jovens ou quaisquer pessoas viciadas em tóxicos para alcançar igualmente a todos. Vive de verbas, doações e ofertas. Sua diretoria não é remunerada e a função de diretor é considerada como serviços prestados à comunidade.

A ação preventiva do Dejocol inclui palestras em colégios e comunidades evitando que milhares de pessoas venham a viciar-se, quebrando o impeto da ação dos traficantes na disseminação da praga. Segundo o Dejocol, dentre cada 5 potenciais futuros viciados, 2 a 3 (40 a 60%) nunca mais se deixarão envolver depois de devidamente orientados. O Dejocol está devidamente registrado em todos os órgãos públicos com o CGC 28.567.170/0001-71. O endereço do organismo fica em São Silvano, avenida Sílvio Avidos n.º 1084. Telefone: ... 722.3941.

FOLHA N.º 015

DATA 14/03/86

RUBRICA

Selva



P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para aprefiar Projeto de lei Nº 007/86, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,
 Em, 03 de Abril de 1986

MEMBROS DA COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

[assinatura]
[assinatura]

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Dezeteª sessão
Sala das Sessões *07/04* | 1986
Leurosa
PRESIDENTE

Aprovado em *Trinheiros*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *07/04* | 1986
Leurosa
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda Sessão*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *14/04* | 1986
Leurosa
PRESIDENTE

LEI Nº 3 384

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - É considerada de Utilidade Pública a Associação "Desafio Jovem de Colatina "DEJCOL", com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

CÂMARA Municipal de Colatina, 14 de abril de 1 986

- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data


- SECRETÁRIO -

lfm.